

5 — Cabe ao presidente da Câmara ou vereador com competência delegada a decisão de ceder ou não o referido transporte.

6 — Caso o prazo fixado no n.º 2 do presente artigo não seja respeitado, a decisão de cedência fica dependente da disponibilidade de meios, bem como da apreciação, por parte dos serviços camarários, quanto ao elevado interesse público da situação em causa.

Artigo 3.º

Condições de cedência

1 — A cedência de transporte implica sempre a presença de um motorista da Câmara Municipal de Setúbal, responsável pela condução do veículo em todo o tempo de cedência.

2 — A entidade proponente terá de nomear um elemento responsável pelos actos das pessoas transportadas, indicando o seu nome e contacto directo no pedido escrito enviado à Câmara Municipal.

3 — No caso de transporte de crianças e jovens até aos 16 anos de idade, a entidade proponente responsabiliza-se pelo respectivo acompanhamento, de acordo com a legislação em vigor.

4 — A cedência de transporte fica condicionada ao reembolso ainda que posterior, até ao máximo de 15 dias após a notificação para pagamento, das quantias eventualmente despendidas pelo município com os respectivos motoristas, bem como com os encargos inerentes à utilização das viaturas, nomeadamente relativas a:

- a) Ajudas de custo do motorista;
- b) Trabalho extraordinário a que houver lugar, nos termos da legislação aplicável;
- c) Pagamento do combustível utilizado;
- d) Pagamento das portagens devidas, se for caso disso.

5 — O não reembolso das quantias referidas no n.º 3 dentro do prazo fixado impede nova cedência enquanto não for regularizado, salvo motivo atendível.

6 — Caso seja solicitada pelo requerente e confirmada a possibilidade de cedência, a Câmara Municipal de Setúbal efectuará uma estimativa do valor a pagar, com base em valores médios das quantias que serão eventualmente despendidas.

Artigo 4.º

Prioridade na cedência

1 — Sem prejuízo da actividade dos órgãos do município ou de iniciativas ou projectos resultantes de parcerias estabelecidas entre o município e outras entidades, os transportes serão cedidos pela seguinte ordem de critérios preferencial:

- a) Escolas públicas do 1.º ciclo do ensino básico e ou ensino pré-escolar do concelho de Setúbal e Fundação Escola Profissional de Setúbal;
- b) Colectividades do concelho de Setúbal;
- c) IPSS sediadas no concelho de Setúbal;
- d) Escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário;
- e) Escolas superiores do concelho de Setúbal;
- f) Outras instituições ou entidades sediadas no concelho de Setúbal, desde que o fim a que a cedência se propõe seja de interesse público para o município.

2 — Só serão considerados pedidos de entidades não sediadas no concelho desde que a sua actividade seja comprovadamente relevante para o concelho de Setúbal.

3 — Terão prioridade sobre os restantes pedidos as situações consideradas de elevado interesse público, podendo a Câmara Municipal de Setúbal, por decisão do presidente ou vereador com competência delegada, não reger nestes casos a prioridade de cedência do transporte pelos critérios apresentados no n.º 1 do presente artigo.

4 — Em caso de igualdade no critério apresentado no n.º 1 do presente artigo, será tido em consideração o número de transportes já cedidos no ano lectivo/época desportiva em curso, bem como a ordem de chegada dos pedidos ou outros factores qualitativos relacionados com pedidos ou utilizações anteriores.

Artigo 5.º

Anulação da cedência

1 — A cedência dos transportes poderá ser anulada em casos excepcionais, quando houver necessidade urgente da sua utilização pelos serviços da autarquia ou por entidades parceiras em iniciativas ou projectos, situação em que a autarquia informará os interessados com uma antecedência de dois dias úteis relativamente à data anteriormente definida para cedência do transporte.

2 — Quando a anulação é da iniciativa da entidade requerente, a mesma deve ser comunicada e devidamente justificada com uma antecedência de pelo menos três dias úteis relativamente à data anteriormente definida para cedência do transporte.

3 — A anulação não justificada ou cuja justificação se considere insuficiente será tida em conta, como factor penalizador, na análise de futuro pedido da mesma entidade, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 4.º

Artigo 6.º

Alterações

1 — As alterações de horários ou de locais de partida, destino ou chegada anteriormente estabelecidos deverão ser comunicadas por escrito à Câmara Municipal de Setúbal com uma antecedência de dois dias úteis.

Artigo 7.º

Isonções

1 — Estão automaticamente isentas de efectuar o reembolso referido no artigo 3.º as escolas públicas do 1.º ciclo do ensino básico e do ensino pré-escolar e a Fundação Escola Profissional de Setúbal, desde que o serviço ocorra em dia útil e o seu final não ultrapasse as 16 horas, imputando automaticamente as verbas para contabilização como apoio.

Artigo 8.º

Responsabilidade

1 — A Câmara Municipal de Setúbal garante a cobertura dos transportados através de uma companhia seguradora.

2 — A condução será sempre efectuada por um motorista da Câmara Municipal, que ficará responsável pelo bom estado de conservação do transporte, assegurando todas as operações de manutenção e limpeza necessária ao seu funcionamento.

3 — O responsável pela utilização do transporte, nomeado pela entidade que o requisitou, responderá pelos eventuais prejuízos que se verifiquem durante o período de cedência e que não sejam imputáveis ao pessoal da Câmara Municipal.

4 — Sendo as viaturas municipais património colectivo da população deste concelho, caberá a todos e a cada um respeitar cívica e disciplinadamente as normas da sua utilização e cedência.

Artigo 9.º

Aplicação do regulamento

Ficam excluídas da aplicação deste regulamento as cedências de transporte que advenham do estabelecido em protocolos ou acordos de colaboração que incluam articulado específico quanto a cedência de transportes, ou contratos-programa.

Artigo 10.º

Casos omissos

Todos os casos omissos serão resolvidos por despacho fundamentado pelo presidente da Câmara ou por vereador com competência delegada.

Artigo 11.º

Norma revogatória

É revogada toda a regulamentação anterior sobre esta matéria, nomeadamente o regulamento de cedência e utilização do autocarro do município — cf. deliberações da Câmara Municipal de 10 de Abril de 1986 e da Assembleia Municipal de 9 de Maio de 1986.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no 15.º dia após a publicação em edital da respectiva deliberação da Assembleia Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Aviso n.º 4414/2006 — AP

Plano de pormenor de Perogil — Discussão pública

Torna-se público, para efeitos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que se encontra aberto a partir do 10.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da*

República, 2.ª série, e durante um período de 22 dias úteis, o período de discussão pública da proposta do plano de pormenor de Perogil, que estará exposto no edifício sede da Câmara Municipal de Tavira e no edifício da Junta de Freguesia de Santiago, onde poderá ser consultada, nas horas normais de expediente, devendo qualquer reclamação, observação ou sugestão ser apresentada por escrito em impressos próprios existentes para o efeito na Câmara Municipal de Tavira e na Junta de Freguesia, e por carta dirigida à Câmara Municipal de Tavira, com identificação expressa de inquérito público do plano de pormenor de Perogil, com identificação da morada/contacto do signatário para efeitos de resposta, caso se justifique, durante o período referido.

3 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Macário Correia*.

Edital n.º 406/2006 — AP

Sara Isabel Mansinho Fernandes de Almeida, vice-presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 19 de Dezembro de 2005, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 7 do mesmo mês e ano, aprovar as seguintes alterações ao regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Tavira, que entrarão em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao término do prazo de 30 dias úteis de apreciação pública, a que se refere o artigo 118.º do CPA, contado da data de publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, se nenhuma sugestão de alteração for apresentada e aprovada:

«Artigo 2.º

[...]

2 — O CMJT funciona no edifício dos Paços do Concelho ou outro local previamente indicado pelo respectivo presidente e os encargos financeiros resultantes do seu funcionamento serão suportados pelo orçamento da Câmara Municipal de Tavira.

Artigo 4.º

[...]

1 —

f) Um representante jovem por freguesia, a designar pelas juntas de freguesia;

g) Representantes de outras instituições, tais como associações, cooperativas ou outras pessoas colectivas com reconhecido trabalho na área da juventude.

2 — Os elementos do CMJT, à data do início de cada mandato, deverão ter uma idade compreendida entre 16 e 30 anos, à excepção daqueles a que se referem as alíneas a), b) e g) do número anterior, que não ficam sujeitos a esse limite de idade.

Artigo 9.º

[...]

3 — O CMJT reúne ordinariamente três vezes por ano.

Artigo 11.º

[...]

2 — O pedido de justificação de faltas é dirigido ao presidente por escrito e deve ser efectuado no prazo de oito dias úteis após a data da reunião.

Artigo 14.º

[...]

2 — As actas devem ser rubricadas pelos membros presentes na reunião e deverão ser remetidas para todos os membros do CMTJ e para as entidades representadas.

3 — Do teor das actas dará o presidente do CMTJ conhecimento público, através de edital.

.....»

26 de Junho de 2006. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Sara Mansinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

Aviso n.º 4415/2006 — AP

Revisão do Plano Director Municipal do Concelho de Valpaços

Francisco Baptista Tavares, presidente da Câmara Municipal de Valpaços, torna público, para os efeitos consignados no n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações constantes no Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que a Câmara Municipal de Valpaços, em reunião ordinária realizada no dia 17 de Agosto de 2006, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do período de discussão pública relativo à revisão do Plano Director Municipal do Concelho de Valpaços.

Neste sentido, e após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a discussão pública será iniciada em 18 de Setembro e terminará a 24 de Novembro (45 dias úteis).

A proposta de revisão do Plano Director Municipal do Concelho de Valpaços, acompanhada dos pareceres das entidades que sobre ela se pronunciaram, incluindo o parecer da comissão técnica de acompanhamento, encontra-se disponível durante o período de discussão pública e poderá ser consultado pelos interessados, mediante solicitação, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente, no Departamento de Urbanismo e Ambiente da Câmara Municipal de Valpaços.

A formulação de reclamações, observações ou sugestões, quando tiveram lugar, deverão ser dirigidas, por escrito, à Câmara Municipal de Valpaços, a entregar no edifício dos Paços do Concelho, sito na Avenida de D. Maria do Carmo Carmona, 5430-469 Valpaços, ou a enviar por carta registada com aviso de recepção para a referida morada.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume, o qual será ainda publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no jornal *Negócios de Valpaços* e no *Jornal de Notícias*.

21 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 4416/2006 — AP

P.º Albino Carneiro, presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal de Vieira do Minho datada de 6 de Julho de 2005, está aberto a inquérito público, pelo período de 30 dias, a partir da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, o projecto de alteração ao regulamento municipal para concessão de apoio ao licenciamento de obras particulares.

23 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, P.º *Albino Carneiro*.

Projecto de Regulamento Municipal para Concessão de Apoio Social ao Licenciamento de Obras Particulares

Artigo 1.º

Âmbito

O regulamento aplica-se aos processos de apoio social ao licenciamento de obras particulares de residentes e ou recenseados na área do município.

Artigo 2.º

Objecto

O apoio social a conceder pela autarquia pode incidir sobre o fornecimento de projecto de arquitectura tipo, projecto de arquitectura referente a obras de ampliação ou similares e isenção de taxas.

Para a elaboração de projecto, o rendimento *per capita* do agregado familiar não pode exceder € 249,40 mensais.